



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

PASTORAL DA MÚSICA LITÚRGICA NO BRASIL

Rio de Janeiro - GB, março de 1976

APRESENTAÇÃO

Há bastante tempo numerosas vozes reclamavam uma palavra da CNBB acerca da música litúrgica, já que numerosas falhas eram constatadas, devidas mais à falta de orientação e de preparo que a outras razões.

O presente documento, aprovado pela Comissão Episcopal de Pastoral da CNBB, procura ser uma resposta a esta situação.

Elaborado em equipe, revisto pela Comissão Nacional de Liturgia, encerra os resultados de longos anos de experiência. Com efeito, já não se contam os cursos de música e canto pastoral realizados em todas as regiões do Brasil, que foram promovendo pouco a pouco uma renovação total da música litúrgica entre nós. O documento hoje publicado é assim o fruto maduro de tantos trabalhos e pesquisas.

Tratando-se de um elemento tão importante da Liturgia, como a música, esperamos que o documento encontre boa aceitação por parte daqueles a quem especialmente se destina, Pastores e demais Agentes de Pastoral, e produza frutos nas comunidades eclesiais.

Nova Friburgo, 25 de março de 1976.

† Clemente José Carlos Isnard, O.S.B.

Presidente da Comissão Nacional de Liturgia.

Nota: O presente Documento é complementado pelo "Estudo sobre os Cantos da missa" (Estudos da CNBB n. 12) que trata mais da parte técnica dos cantos da missa.

CAPÍTULO I: VISÃO DA REALIDADE

1.1. - Pontos positivos

1.1.1. – A maior conquista da renovação litúrgica proposta pelo Concílio Vaticano II está sendo a **PARTICIPAÇÃO DO POVO**, cada vez mais ativa, consciente, plena e frutuosa. Observa-se um duplo dinamismo: a consciência da participação na liturgia leva os fiéis a um crescente engajamento na vida e missão eclesial, através, até, de novos ministérios; e a inserção nas atividades pastorais da Igreja conduz os fiéis a celebrarem sua própria vida com expressões genuínas de fé e oração.

1.1.2. – Uma das melhores expressões desta participação é a **MÚSICA LITÚRGICA**. Onde há manifestação de vida comunitária existe canto; e onde há canto celebra-se a vida. Por isso, no Brasil, a renovação litúrgica tem alcançado um de seus pontos mais positivos, pela criação de uma música litúrgica em vernáculo que tem procurado corresponder ao sentimento e à alma orante do nosso povo, fazendo-o participar das funções litúrgicas de modo expressivo e autêntico.

1.1.3. – Para atingir tal objetivo, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil há dez anos vem prestando eficaz colaboração e proporcionando os meios para que a música litúrgica se desenvolva de modo sério e progressivo. Esta solicitude do Episcopado brasileiro, de acordo com o Vaticano II, está nitidamente expressa nos muitos projetos que, nos diversos planos de pastoral de conjunto, a Comissão Nacional de Liturgia procurou realizar:

a) Os Encontros Nacionais, reunindo músicos de todo o Brasil, possibilitaram uma reflexão profunda sobre as diretrizes e normas conciliares, e sua concretização no plano litúrgico-pastoral. Em especial, visava-se a criação de um canto litúrgico adaptado à nossa realidade e sintonizado com a psicologia e a herança musical do nosso povo: era preciso criar um canto novo para o Brasil cantar a sua fé.

b) O assessoramento que a CNBB prestou aos Regionais e Dioceses brasileiras promoveu, além de encontros e cursos de música e canto pastoral em todo o território nacional, a criação de equipes e comissões regionais e diocesanas de música litúrgica, e o incentivo aos compositores locais.

c) Campanha da Fraternidade, que a CNBB promove anualmente, tem dado novo impulso à pastoral da nossa música litúrgica. Patrocinando a composição, gravação e distribuição a todas as paróquias, das missas da Campanha da Fraternidade, tem proposto o esquema de participação do povo, e procura levar a ele um melhor conhecimento da “função ministerial” dos diversos cantos da missa, deixando viva, no sentimento dos fiéis, a mensagem de fraternidade contida em seus diversos temas.

1.1.4. – Iniciativas de Comissões e Equipes Regionais ou Diocesanas muito têm contribuído para maior criatividade dentro do espírito da liturgia, neste campo da pastoral, como:

a) A realização de cursos de canto pastoral, que congregam centenas de responsáveis pela animação do canto nas paróquias e comunidades, tem sido um veículo para a divulgação e aprendizagem de novas melodias.

b) O incentivo dado por estas mesmas comissões e equipes aos compositores, que se animam a apresentar constantemente um repertório novo e variado, sinal de uma criatividade rica.

c) O grande número de discos, cassetes e publicações musicais surgidos nestes anos, pelo empenho de gravadoras e editoras que vieram apoiar a divulgação das novas composições.

1.1.5. – O interesse e o incentivo de bom número de Bispos e sacerdotes à pastoral do canto litúrgico tem ajudado muitas comunidades a crescer na fé e na vida cristã. Constata-se que, onde os pastores apoiam e incentivam a pastoral do canto, há uma grande participação do povo nas celebrações, e o canto é um testemunho da vitalidade e da vivência cristã destas comunidades.

1.1.6. – Nota-se o crescimento litúrgico das Comunidades pelo apreço à pastoral da música litúrgica, pela valorização dos cantos processionais, do salmo responsorial, das aclamações, ao lado dos tradicionais cantos do ordinário da missa (especialmente o “Senhor”, o “Santo” e o “Cordeiro”). O fato de se cantarem estas partes tem assumido um caráter educativo, pois, na prática, os fiéis vão aos poucos entendendo a função de cada rito na celebração.

1.1.7. – Uma das maiores contribuições da renovação conciliar é a valorização da Palavra de Deus nas celebrações litúrgicas. O caminho foi preparado pelo lançamento de salmos cantados em vernáculo, e hoje contemplamos uma variedade considerável de cantos com textos bíblicos ou neles inspirados. Felizmente, há uma preocupação em valorizar a Palavra de Deus, celebrando-a nos acontecimentos da vida da comunidade e das pessoas.

1.1.8. – Outra conquista do trabalho musical renovador foi o encontro com os valores sócio-culturais e religiosos de nossa Música Autóctone. Norteados pelo Concílio (SC 119)¹

e pelos Encontros Nacionais de Música Sacra, diversos compositores partiram para uma criação mais genuína, aproveitando as riquezas de nossa música: as constantes melódicas, harmônicas, formais e rítmicas da música folclórica e popular brasileira, visando uma progressiva independência face às melodias estrangeiras. Hoje o Brasil apresenta uma singular posição entre as nações, pelo desencadeamento de tal processo criativo.

1.1.9. – A nova música para o canto do povo trouxe, como consequência natural, o uso de novos instrumentos musicais. Sem rejeitar o órgão ou o harmônio, em certas celebrações, o violão, por exemplo, tem possibilitado um acompanhamento espontâneo e simples, antes inexistente devido à legislação em vigor.

1.2. - Pontos negativos

1.2.1. – Apesar destes frutos positivos, estamos ainda distantes de uma participação perfeita e de uma valorização plena da música litúrgica.

a) Apesar do esforço de um bom número de pastores e compositores, ainda somos pobres em pessoas habilitadas para a criação de uma música litúrgica que venha satisfazer às necessidades variadas das comunidades eclesiais. Faltam-nos escolas especializadas em música litúrgica, e, por isso, são poucos os compositores bem formados. Entre estes, são ainda em pequeno número os que podem dedicar-se inteiramente à música, dado o engajamento em outros setores da pastoral e outras atividades ligadas à própria subsistência;

b) Nas próprias casas de formação sacerdotal e religiosa e de agentes pastorais, nota-se a carência da formação litúrgico-musical;

c) Os músicos leigos foram muito pouco motivados a darem sua contribuição à pastoral da música litúrgica. É tarefa muito difícil, pois, se de um lado têm grande versatilidade na arte musical, falta-lhes quase sempre a formação litúrgica e vivência eclesial.

1.2.2. – Um dos grandes obstáculos à maior criatividade musical é a falta de bons textos para cantos que levem em conta a função ministerial, as festas e os tempos litúrgicos. Hoje os poetas são mais escassos que os músicos. Estes, premidos por situações concretas, têm eles mesmos de preparar os textos, e nem sempre os músicos são poetas.

– Por outro lado boa porção de material poético ainda não é devidamente valorizado e divulgado.

– Igualmente, alguns textos “com mensagem”, ótimos para a catequese, nem sempre satisfazem às exigências litúrgicas, principalmente da missa.

1.2.3. – Perturbando os genuínos esforços para a renovação litúrgico-musical, aparece em muitos lugares, e sempre com certa constância, os desvios e aberrações, pela falta de conhecimento da liturgia, da função do canto na mesma, e de bom senso pastoral. Dentre estes, podemos enumerar:

a) Uso de melodias e textos completamente alheios ao espírito das ações litúrgicas, não raro divulgados pela televisão, rádio ou cinema e que invadem as celebrações eucarísticas, especialmente do matrimônio, como também outras celebrações;

b) Textos religiosos adaptados a estas melodias;

c) Uso de discos e gravações durante as celebrações, como apelo ao menor esforço. Desta forma, nada se faz para melhorar a situação e se canta quase só o que é gravado; e nem sempre o que é gravado é o melhor.

1.2.4. – Lamenta-se também o uso inadequado de certos instrumentos. Em muitas comunidades abandonou-se o órgão ou o harmônio, pela adoção do mais fácil, permitindo-se improvisações e instrumentais incompetentes. Também a falta de acompanhamento instrumental impede, quase sempre, um canto correto do povo.

1.2.5. – Grave erro foi cometido pela incompreensão do verdadeiro papel dos corais. Com o favorecimento do canto do povo, muitos pastores pensaram na supressão dos corais. Alguns, em parte, por falta de repertório adequado, assumiram uma atitude contrária à renovação, persistindo em repertórios já anacrônicos, quase alheios às celebrações litúrgicas.

– Acontece por vezes que um coral, e até um solista, contrariando o sentido da liturgia e a participação do povo, cante sozinho a missa inteira (às vezes vindo de outro lugar e pago para isso), enquanto que o povo permanece “mudo e estranho espectador” (SC 48)².

1.2.6. – Grande problema da pastoral da música em termos renovados é o das chamadas celebrações ocasionais, missas exequiais de diversos tipos, bodas e casamentos, “páscoas coletivas”, celebração dos “quinze anos” etc. A estas afluem numerosas pessoas, em geral provenientes de comunidades diversificadas ou mesmo sem a elas pertencerem e até pessoas sem vivência cristã. Como promover uma participação viva e eficaz de grupos heterogêneo e que não possuem o costume de cantar? É um desafio.

CAPÍTULO II: FUNDAMENTAÇÃO LITÚRGICA

2.1. - A função e o papel do canto na liturgia

2.1.1. – a) O canto, como “parte necessária e integrante da liturgia”, (SC 112)³, por exigência de autenticidade, deve ser a expressão da fé e da vida cristã de cada assembleia. Em ordem de importância é, após a comunhão sacramental, o elemento que melhor colabora para a verdadeira participação pedida pelo Concílio.

Ao indicar a importância e a necessidade do canto, os documentos conciliares nos apontam a sua função e seu papel na liturgia:

- * “Pelo canto, a oração se exprime com maior suavidade,
- * mais claramente se manifestam o mistério da liturgia e sua índole hierárquica e comunitária,
- * mais profundamente se atinge a unidade dos corações pela unidade das vozes,
- * mais facilmente se elevam as almas pelo esplendor das coisas santas até as realidades supraterras,
- * enfim, toda a celebração mais claramente prefigura aquela efetuada na celestial Jerusalém” (MS 5 e SC 112)⁴.

b) O canto, portanto, não é algo de secundário ou lateral, na liturgia, mas é uma das expressões mais profundas e autênticas da própria liturgia e possibilita ao mesmo tempo uma participação pessoal e comunitária dos fiéis.

2.1.2. – Para estabelecer as Características da Genuína Música Litúrgica, o Vaticano II, além de exigir a santidade e a correção de formas, baseia-se na própria liturgia, em seus diversos ritos e formas de expressão, e na exigência da participação da comunidade (cf. TLS 1,1; SC 112 e 114; MS 4 e 53)⁵.

2.1.3. – A música, assim, está em íntima ligação com a liturgia, dela depende e a ela serve. Este serviço que a Constituição conciliar chamou de “**FUNÇÃO MINISTERIAL**”, como “feliz interpretação daquilo que a liturgia concebe (SC 112; MS 6)⁶, isto é, ser louvor de Deus em linguagem da comunidade em oração, requer certas normas que a música deve fazer suas, para atingir a função sacral” (Paulo VI, Discurso de 4/1/1967) e para “corresponder à finalidade da liturgia (o todo), da qual esta música é parte integrante e necessária” (cf. Concl. do IV ENMS)⁷. Por isso:

Quanto mais uma obra musical se insere e se integra na ação litúrgica e em seus diversos ritos, “aqui e agora”, e na celebração comunitária, tanto mais é adequada ao uso litúrgico.

Ao contrário, quanto mais uma obra musical se emancipa do texto, do contexto, das leis e ritos litúrgicos, muito embora se torne demonstração de arte e de cultura ou de saber humano, tanto mais é imprópria ao uso litúrgico.

Deve-se, portanto, partir da exata noção da liturgia, com seus fundamentos principais – palavras, rito e comunidade – concretos, tendo-se em mente que a arte musical é um meio para se entrar mais profundamente em comunicação com o mistério da salvação (fim), que se realiza na celebração litúrgica. É desta sua finalidade que a Música Sacra recebe toda a sua dimensão, a sua importância e os seus limites.

A estética, a forma, os atores da música litúrgica são condicionados pelo acontecimento litúrgico em seus fundamentos: – palavra, rito e assembléia, de modo que se deve empregar o gênero e a forma tais como requer a índole de cada rito, e que se explicita pela música o sentido e a natureza próprias de cada parte e de cada canto (cf. MS 6)⁸.

Em resumo: Se a música for como de fato requer a liturgia, será um sinal que nos leva do visível ao invisível, um carisma que contribui para a edificação de toda a comunidade e a manifestação do mistério da Igreja, Corpo Místico de Cristo: “Disso, necessariamente se conclui a importância que se há de atribuir ao canto, por manifestar dum modo especial o aspecto eclesial da celebração” (MS 42 e 5; IV ENMS)⁹.

2.1.4. – Quanto aos TEXTOS destinados ao canto, além de focalizar a função ministerial, a festa e o tempo litúrgico, os poetas, os compositores e os responsáveis pela escolha dos cantos, levem também em conta os critérios estabelecidos:

a) Pelo Concílio: “Os textos destinados aos cantos sacros sejam conformes à doutrina católica, e sejam tirados principalmente da Sagrada Escritura e das fontes litúrgicas” (SC 121c)¹⁰. – “Na celebração litúrgica é máxima a importância da Sagrada Escritura. Pois dela são lidas as lições e explicadas na homilia e cantam-se os salmos. É de sua inspiração e bafejo que surgiram as preces, orações e hinos litúrgicos” (SC 24)¹¹. – “Embora a liturgia encerre também grande ensinamento ao povo fiel, ela é principalmente culto da Majestade Divina” (SC 33)¹². – Neste sentido, que os textos dos cantos estejam mais na linha do louvor gratuito, da ação de graças, da súplica e do perdão, como requer a genuína expressão litúrgica, e não apenas catequéticas e moralizantes.

b) Pelo documento de Medellín: Os textos litúrgicos levem em conta a dimensão social e comunitária do cristianismo, formando homens comprometidos na construção de um mundo de paz (cf. Paz, 24)¹³, pois “na hora atual de nossa América Latina, como em todos os tempos, a celebração litúrgica coroa e comporta um compromisso com a realidade humana (GS 43)¹⁴, com o desenvolvimento e com a promoção, precisamente porque toda a criação está inserida no desígnio salvador que abrange a totalidade do homem” (Liturgia, n.4)¹⁵.

Coisa difícil, mas indispensável, será equilibrar o cunho contemplativo que os textos cantados devem ter, com a mensagem de engajamento que devem transmitir. Não são admissíveis textos alienados da realidade da vida, nem tampouco textos que instrumentalizem a celebração litúrgica para veicular uma ideologia.

2.1.5. – Quanto à **MÚSICA**, ela é uma linguagem privilegiada que exprime e manifesta a alma e a cultura de um povo; para a liturgia ser autêntica e a participação ser profunda, deve-se usar a linguagem musical que melhor expresse a fé e a oração do povo orante. Por princípio “a Igreja aprova e admite no culto divino todas as formas de verdadeira arte dotadas das devidas qualidades” (SC 112)¹⁶, e “favorece por todos os meios o canto do povo, mesmo sob novas formas adaptadas ao caráter de cada povo e à mentalidade de hoje... No entanto, é preciso reconhecer que todos os gêneros de cantos ou de instrumentos não são igualmente aptos a sustentar a oração e a exprimir o mistério de Cristo” (III Instrução da Sagrada Congregação para o Culto Divino, de 5/9/1970, n.3c).

2.2. - Ministérios e serviços do canto litúrgico na comunidade

2.2.1. – A comunidade celebrante

A renovação litúrgica do Vaticano II tem sua principal razão de ser na participação do Povo de Deus no mistério de salvação que se realiza na liturgia (cf. SC 5 e 6)¹⁷. Como decorrência da natureza da própria liturgia, “o povo tem o direito e o dever a esta participação” (Cf. SC 14)¹⁸.

Todos os ministérios e serviços nascem da comunidade e a ela se destinam para a sua melhor participação e crescimento espiritual e a “edificação do Corpo de Cristo” (cf. Ef 4,12)¹⁹. Toda liturgia autêntica revela a própria Igreja e sua índole hierárquica e comunitária (cf. SC 26 e 27)²⁰, e requer uma participação ativa de todos os seus membros, de acordo com a sua função (SC 28)²¹. “Disso necessariamente se conclui a importância que se há de atribuir ao canto, por manifestar de modo especial o aspecto eclesial da celebração” (MS 42 e 5)²².

2.2.2. – O Coral e seu ministério na comunidade

“A renovação litúrgica não pôs em questão o CORO em si mesmo, mas ao contrário, deu-lhe um papel de destaque na celebração da liturgia” (cf. MS 19)²³. O coro deve, porém, renovar-se com a liturgia no seu modo de ser, de atuar, em seu repertório, estilo, formação e mentalidade... Ele desempenha um verdadeiro ministério (SC 29)²⁴ ou função litúrgica na assembléia celebrante, e por isso é hoje, mais do que nunca, indispensável a uma celebração viva na liturgia renovada, e sua atuação redundando em benefício da própria comunidade, principalmente:

- a) Pela valorização da liturgia cantada, que deve ser o modelo das demais celebrações (MS 5)²⁵.
- b) Pela insistência em se observar exatamente o sentido e a natureza própria de cada rito e canto (MS 6)²⁶.
- c) Pela necessidade de variação nas formas de celebração e de participação (MS 10)²⁷.
- d) pelo auxílio que presta à participação do povo” (MS 19 e IV ENMS)²⁸.

2.2.3. – O Animador do Canto e seu Ministério na Comunidade

Pelas mesmas razões (2.2.2.), fundamenta-se e recomenda-se o ministério do animador do canto nas comunidades, e mais: “Providencie-se que haja ao menos um ou outro CANTOR, devidamente formado, o qual deve então propor ao povo ao menos as melodias mais simples, para que este participe, e deverá oportunamente dirigir e apoiar os fiéis. Convém que haja tal cantor também nas igrejas dotadas de coral” (MS 21)²⁹. Todos sabemos da importância de um bom ensaiador/animador numa comunidade. É de seu serviço dedicado que depende em grande parte a boa participação cantada do povo.

2.2.4. – Os Instrumentistas e seu Ministério na Comunidade

“Os instrumentos podem ser de grande utilidade na liturgia, quer acompanhando o canto, quer sem ele” (MS 62)³⁰, “na medida em que prestam serviço à palavra cantada, ao rito (explicitando-o melhor) e à comunidade em oração; dessa maneira a música instrumental participa da sacralidade da liturgia e torna-se música sacra por participação. O instrumento por si mesmo, como prolongamento da voz humana (alma e voz), não é nem sacro nem profano, assim como a voz humana em si mesma não o é. A classificação de instrumentos em sacros e profanos depende da relação sócio cultural-psicológico mutável quanto ao tempo (na história) e quanto ao lugar (nas culturas diversas) (cf. SC 12)³¹. Se um instrumento consegue integrar-se na liturgia, ajudando-a e exprimindo-a melhor, especialmente pelo acompanhamento do canto, este instrumento torna-se sacro, participando da sacralidade da liturgia” (IV ENMS)³².

2.2.5. – O Carisma dos Compositores

Para que haja uma verdadeira renovação musical, são necessários compositores competentes e imbuídos do espírito de um apostolado litúrgico e pastoral, compenetrados de que “são chamados para cultivar a música sacra e para aumentar-lhe o tesouro. Componham, porém, melodias que apresentem as características da verdadeira música sacra, e que possam ser cantadas não só pelos grandes coros, mas que também estejam ao alcance dos modestos, e favoreçam a participação ativa de toda a comunidade dos fiéis” (SC 121)³³.

Igualmente, “examinem as obras do passado, seus gêneros e características, mas sempre com os olhos atentos se voltem para as novas leis e necessidades da sagrada liturgia...” (MS 59)³⁴, pois, “a adaptação da Música Sacra naquelas regiões dotadas de tradição musical própria, principalmente nas regiões missionárias (cf. SC 119)³⁵, exigirá dos peritos preparação toda especial... Os que a esta tarefa se dedicam devem possuir suficiente conhecimento, não só da liturgia e da tradição musical da Igreja, como também da língua, do canto popular e de outras expressões do gênio do povo para o qual trabalham” (MS 61)³⁶.

2.2.6. – A Formação Litúrgico-Musical dos Agentes da Pastoral

Como a prática da música litúrgica nas comunidades cristãs depende decisivamente dos Agentes de pastoral, observe-se o que sabiamente determina o Concílio sobre a formação dos mesmos: “Tenha-se em grande consideração nos seminários, nos noviciados dos religiosos e nas casas de estudos de ambos os sexos, e nos demais institutos e escolas católicas, a formação e a prática musical. Para adquirir tal formação, os mestres indicados para ensinar música sacra sejam cuidadosamente preparados” (SC 115, MS 52)³⁷.

2.2.7. – O Serviço das Comissões e Equipes de Música Litúrgica

Este trabalho deve ser orientado, incentivado e acompanhado pelas Comissões e Equipes de música litúrgica. Pedidas pela legislação anterior ao Concílio, elas foram pelo mesmo lembradas e recomendadas (SC 44-46)³⁸, como órgãos promotores da música litúrgica nas Dioceses e Regiões (MS 68)³⁹ e de assessoria junto às Comissões Nacionais de Liturgia (MS 69)⁴⁰.

2.2.8. – O apoio e o Incentivo dos Pastores à Pastoral do Canto

O Concílio nos lembra que “um dos principais deveres de almas é promover com empenho e paciência a participação de todo o povo na liturgia e a formação dos agentes de pastoral” (SC 19 e 114)⁴¹; e que “não há esperança de se atingir tal objetivo, se os próprios pastores não estiverem antes profundamente imbuídos do espírito e força da liturgia” (SC 14 e 11)⁴².

CAPÍTULO III: LINHAS DE AÇÃO PASTORAL DA MÚSICA LITÚRGICA

3.1. – O Canto nas celebrações litúrgicas deve ser a expressão comum da *Participação do Povo*. Por isso, não se torne um privilégio de apenas algumas pessoas, de um grupo coral, ou de um único cantor.

3.2. – Segundo a legislação em vigor e como pede a liturgia, para que haja uma verdadeira renovação musical e um trabalho eficaz, é preciso que sejam criadas *Comissões e Equipes Diocesanas ou Regionais de música litúrgica* que:

- a) Velem pela promoção e implantação de um autêntico espírito litúrgico-musical;
- b) Examinem com cuidado textos e partituras, para uso litúrgico, avaliando-os, aprovando-os ou recusando-os, de acordo com o valor ou desvalor dos mesmos;

c) Empenhem-se em organizar cursos, encontros e reuniões para a formação de agentes de pastoral, e outras pessoas capacitadas, orientando-as e formando-as no sentido litúrgico-musical e na aplicação concreta às celebrações;

d) Atuem em relação às gravadoras e editoras de música e de folhetos de participação, para que tenham em sua direção pessoas competentes litúrgica e musicalmente; incentivem os compositores a uma colaboração cada vez maior em prol da renovação;

e) Façam chegar às comunidades eclesiais as normas conciliares, pós-conciliares, da Conferência Episcopal e do Bispo diocesano, quer orientando em suas aplicações práticas, quer corrigindo os abusos, quer ainda promovendo uma revisão periódica da pastoral musical;

f) Promovam e coordenem a pastoral musical em sentido de unidade eclesial, de modo que não se criem grupos fechados, movimentos ou correntes isoladas que desagregam as forças e desintegram a unidade da pastoral local.

3.3. – Onde não for possível a criação de uma Comissão, que haja pelo menos uma pessoa capacitada em música litúrgica, de preferência ligada a uma Comissão Regional, como responsável pela pastoral da música litúrgica.

3.4. – Quanto aos corais, sejam eles bem integrados na vida da comunidade, tanto na liturgia como na vida paroquial. Sua função não é a de um coro de concerto, mas a de um membro vivo de uma assembléia orgânica, atuando por seus diversos atores para a mesma finalidade: participar eclesialmente do mistério da salvação. Seu ministério seja:

a) Função de guia e apoio na participação do povo;

b) Função de acompanhamento e de complemento do mesmo;

c) Função de diálogo e alternância;

d) Função especial própria, executando sozinho as partes que lhe competem;

e) Função de suplente ou representante, substituindo excepcional e temporariamente o povo em circunstâncias especiais (IV ENMS)⁴³ – Para estimular a participação dos corais, é desejável que as publicações e gravações litúrgicas apresentem modelos de atuação do coral.

3.5. – Providencie-se que haja *ensaiador* (es) e *animador* em cada paróquia ou comunidade eclesial, e que, através de uma formação progressiva, torne-se sempre mais eficiente em seu ministério. É necessário que ele disponha do tempo indispensável para os ensaios e dos meios e subsídios para uma boa participação do povo.

3.6. – Procure-se que haja em cada comunidade, instrumentistas e instrumentos musicais para acompanhar o canto litúrgico. Atenda-se à sua função ministerial, utilizando-os:

a) “Em relação à Palavra cantada: como prelúdio, acompanhamento, interlúdio e postlúdio”; (que eles não encubram as vozes por um volume excessivo nem toquem tão fraco que a comunidade não os ouça).

b) Em relação ao rito: poderá haver excepcionalmente o toque do instrumento solista na entrada, na preparação das oferendas e na comunhão; em certas ocasiões o instrumentista poderá improvisar sobre o tema de um canto conhecido e apropriado; poderá igualmente tocar sozinho, antes ou depois da missa, uma peça que combine com a liturgia do dia. Não convém tocar instrumento ou gravação durante a Oração Eucarística (cf. MS 64)⁴⁴.

c) Em relação à comunidade, principalmente pelo acompanhamento do canto da assembléia (cf. IV ENMS)⁴⁵: que o modo de tocar os instrumentos leve a comunidade a uma oração mais profunda e interiorizada, vibrante e alegre.

3.7. – Os *Compositores* sejam sempre mais incentivados, quer proporcionando-lhes tempo para estudo e atuação, quer oferecendo-lhes meios adequados de aperfeiçoamento em seu “real e verdadeiro apostolado” (MSD 17)⁴⁶.

3.8. – Urge promover nas casas de formação sacerdotal, religiosa e de agentes de pastoral, uma educação, musical litúrgica adequada, que possibilite, aos futuros responsáveis pelas assembleias litúrgicas, o competente exercício de sua missão. É necessário que os Pastores dêem o apoio, o incentivo, os meios necessários e a formação adequada aos cantores, aos ensaiadores, aos instrumentistas e às Comissões ou pessoas responsáveis pela pastoral do canto nas dioceses e paróquias; do contrário, estes agentes sentir-se-ão sozinhos e acabarão desanimando. O pastor seja o animador dos ministérios e o incentivador dos carismas, e atue através das Comissões ou pessoas capacitadas em música litúrgica (cf. SC 33-46; MS 68-69)⁴⁷.

3.9. – Em relação aos textos, evitem-se os cantos com letras adaptadas. Além de ferir os direitos do autor, tal adaptação, por si mesma, revela a inconveniência do original que será mentalmente evocado, evidenciando empobrecimento da celebração litúrgica e desvirtuando o seu sentido.

O princípio da íntima ligação do canto com a ação litúrgica pede que sejam excluídas das celebrações litúrgicas as músicas de dança, melodias-sucesso de películas cinematográficas, de novelas, de festivais, de peças teatrais e similares.

Quanto às missas que giram em torno de um tema, observe-se:

- a) Que não se esvaziem as grandes festas e os tempos litúrgicos fortes;
- b) Que focalizem um aspecto do Mistério da Salvação que a comunidade está vivendo e que sente necessidade de “celebrar”;
- c) Que as leituras, as orações e os cantos combinem com a celebração;
- d) que os cantos estejam de acordo com a função ministerial.

3.10. – Quanto à MÚSICA, que a linguagem musical expresse de fato a oração e a fé do povo orante nas diversas comunidades eclesiais (cf. acima 2.1.5).

3.11. – Para celebrações ocasionais – matrimônios, exéquias, bodas, páscoas coletivas, formaturas, etc. – tenham-se na devida conta as orientações dadas pela CNBB no documento sobre a Pastoral da Eucaristia aprovado na Assembleia Geral de Itaiaci em 1974. Procurem, todavia, os compositores, dar atenção especial ao repertório para tais celebrações, criando em vernáculo “músicas funcionais”, que não sejam indignas do passado (SC 121)⁴⁸, que enriqueçam a presente renovação e tenham em conta a participação mais freqüente de corais integrados com o povo.

3.12. – A escolha dos cantos para as celebrações seja feita com critérios válidos. Não se devem escolher os cantos para uma celebração porque “são bonitos e agradáveis”, ou porque “são fáceis”, mas porque são litúrgicos, respondendo aos quesitos preliminares:

- a) **O QUE** se vai celebrar (o mistério de Cristo): a festa do dia, o tempo litúrgico;
- b) **QUEM** vai celebrar: uma comunidade concreta, com sua vida, sua cultura, seu modo de expressar (jovens, adultos, crianças), gente de cidade, de zona rural, do sul, do norte, nordeste... com maior ou menor maturidade de fé e formação cristã, sua capacidade, seu gosto musical; as pessoas disponíveis no momento para as diversas funções;
- c) **COM QUE MEIOS** (os cantos, as leituras, as orações...); então passar à escolha dos cantos em equipe, tendo em vista:

* **O TEXTO** dos cantos: que sejam de inspiração bíblica, que cumpram a sua função ministerial e que se relacionem com a festa ou o tempo;

* **A MÚSICA**: que seja a expressão da oração e da fé desta comunidade; que combinem com a letra e com a função litúrgica de cada canto.

CONCLUSÃO

Esperamos que este subsídio possa servir de ajuda, orientação e incentivo à pastoral litúrgico-musical das paróquias e comunidades eclesiais do Brasil. Através do canto elas

possam crescer na fé, na vida cristã e no louvor de Deus. E que desta forma, como Paulo nos exorta, “a Palavra de Cristo permaneça entre nós em toda a sua riqueza, de sorte que com toda sabedoria nos possamos instruir e exortar mutuamente. E que, sob a inspiração da graça, cantemos a Deus, de todo o coração, salmos, hinos, e cânticos espirituais” (cf. Cl 3,16)⁴⁹.

Nota:1

SC 119: “Em muitas regiões, especialmente nas missões, o povo tem uma tradição musical própria, que desempenha um papel relevante, tanto na sua vida social como religiosa. É preciso lhe dar a devida importância e um lugar de destaque no culto, tanto para favorecer o desenvolvimento de sua religiosidade, como para que o culto esteja realmente ajustado à sua realidade, de acordo com o espírito dos artigos 39 e 40. Por isso, na educação musical dos missionários, faça-se o possível para que sejam capazes de assumir a tradição musical do povo, tanto nas escolas como nas celebrações religiosas”.

Nota:2

SC 48: “A Igreja procura fazer com que os fiéis estejam presentes a este mistério, não como estranhos ou simples espectadores, mas como participantes conscientes, piedosos e ativos. Devem entender o que se passa, instruir-se com a palavra de Deus e alimentar-se da mesa do corpo do Senhor. Dar graças a Deus, sabendo que a hóstia imaculada, oferecida não só pelas mãos dos sacerdotes, mas também pelos fiéis, representa o oferecimento cotidiano de si mesmos até que se consuma, pela mediação de Cristo, a unidade com Deus e entre si, e Deus venha, enfim, a ser tudo em todos”.

Nota:3

SC 112: “Dentre todas as expressões artísticas, a música tradicional da Igreja é de inestimável valor, pois o canto sagrado, que acompanha o texto, é parte indispensável da liturgia solene. As Escrituras, os padres e os papas, especialmente Pio X, no nosso tempo, enaltecem o canto sagrado e tudo fizeram para favorecer o uso da música sacra no serviço do culto. A música sacra é tanto mais santa quanto mais intimamente se articula com a ação litúrgica, contribuindo para a expressão mais suave e unânime da oração ou conferindo ao ritual maior solenidade. No entanto, a Igreja aprova todas as formas de arte, devidamente qualificadas, e as admite no culto divino”.

Nota:4

MS, 5e: “A ação litúrgica reveste-se duma forma mais nobre quando celebrada com canto, com os ministros em seu respectivo grau desempenhando seu ministério e com a participação do povo. Dessa forma a oração se exprime com maior suavidade, mais claramente se manifestam o mistério da liturgia e sua índole hierárquica e comunitária, mais profundamente se atinge a unidade dos corações pela unidade das vozes, mais facilmente se elevam as almas pelo esplendor das coisas santas até às realidades supraterras, enfim toda a celebração mais claramente prefigura aquela efetuada na celestial Jerusalém. Portanto os pastores de almas esforcem-se com afinco para conseguirem essa forma de celebração. Mesmo em celebrações sem canto, mas realizadas com participação do povo, conservar-se-á de modo apropriado a distribuição dos ofícios e dos papéis que caracteriza as ações sacras celebradas com canto. Há de se procurar sobretudo que se tenham os ministros necessários e idôneos, e se fomente a participação ativa do povo. A preparação prática de qualquer celebração litúrgica seja realizada com espírito de cooperação da parte de todos os interessados, sob a direção do Reitor da Igreja, tanto no que se refere aos ritos, como à música e ao aspecto pastoral”.

SC 112: “Dentre todas as expressões artísticas, a música tradicional da Igreja é de inestimável valor, pois o canto sagrado, que acompanha o texto, é parte indispensável da liturgia solene. As Escrituras, os padres e os papas, especialmente Pio X, no nosso tempo, enaltecem o canto sagrado e tudo fizeram para favorecer o uso da música sacra no serviço do culto. A música sacra é tanto mais santa quanto mais intimamente se articula com a ação litúrgica, contribuindo para a expressão mais suave e unânime da oração ou conferindo ao ritual maior solenidade. No entanto, a Igreja aprova todas as formas de arte, devidamente qualificadas, e as admite no culto divino”.

Nota:5

cf. **TLS 1,1:** “A música sacra, como parte integrante da Liturgia solene, participa do seu fim geral, que é a glória de Deus e a santificação dos fiéis. A música concorre para aumentar o decoro e esplendor das sagradas cerimônias; e, assim como o seu ofício principal é revestir de adequadas melodias o texto litúrgico proposto à consideração dos fiéis, assim o seu fim próprio é acrescentar maior eficácia ao mesmo texto, a fim de que por tal meio se excitam mais facilmente os fiéis à piedade e se preparem melhor para receber os frutos da graça, próprios da celebração dos sagrados mistérios”.

SC 112 e 114: “112. Dentre todas as expressões artísticas, a música tradicional da Igreja é de inestimável valor, pois o canto sagrado, que acompanha o texto, é parte indispensável da liturgia solene. As Escrituras, os padres e os papas, especialmente Pio X, no nosso tempo, enaltecem o canto sagrado e tudo fizeram para favorecer o uso da música sacra no serviço do culto. A música sacra é tanto mais santa quanto mais intimamente se articula com a ação litúrgica, contribuindo para a expressão mais suave e unânime da oração ou conferindo ao ritual maior solenidade. No entanto, a Igreja aprova todas as formas de arte, devidamente qualificadas, e as admite no culto divino. Observando as normas e preceitos da tradição eclesiástica e da disciplina e levando em conta a finalidade da música sacra, que é a glória de Deus e a santificação dos fiéis.

114. O tesouro que representa a música sacra deve ser conservado e desenvolvido com o maior carinho. Promova-se a formação de coros, especialmente junto às catedrais. Os bispos e demais pastores procurem fazer com que os fiéis, no papel que lhes cabe, participem ativamente de todas as celebrações litúrgicas, de acordo com o estabelecido nos artigos 28 e 30”.

MS 4 e 53: “4. É de se esperar que, recebendo de bom grado estas normas e aplicando-as, os pastores de almas, os músicos, os fiéis, todos a uma se esforcem por atingir o verdadeiro objetivo da música sacra, que é a glória de Deus e a santificação dos fiéis. a) Compreende-se por música sacra a que, sendo criada para a celebração do culto divino, é dotada de santidade e beleza de formas. b) Sob o nome de música sacra se

inclui: o canto gregoriano, a polifonia sacra antiga e moderna em seus diversos gêneros, a música sacra para órgão e outros instrumentos aprovados, e o canto popular sacro ou litúrgico e religioso.

53. As novas obras de música sacra devem conformar-se fielmente aos princípios e normas expostos. Portanto devem apresentar as características da verdadeira música sacra, e poder ser cantadas não só pelos grandes coros, mas também estar ao alcance dos modestos e favorecer a participação ativa de toda a comunidade dos fiéis. Quanto ao repertório tradicional, em primeiro lugar se dará atenção às peças que respondam às exigências da Liturgia restaurada. A seguir, os peritos sabidamente competentes nesse campo estudarão com atenção se outras peças podem ser adaptadas às mesmas exigências. As outras, finalmente, que não condizem nem com a natureza nem com uma conveniente celebração pastoral da ação litúrgica, devem ser deixadas para os exercícios piedosos, sobretudo os da celebração da palavra de Deus”.

Nota:6

SC 112: “Dentre todas as expressões artísticas, a música tradicional da Igreja é de inestimável valor, pois o canto sagrado, que acompanha o texto, é parte indispensável da liturgia solene. As Escrituras, os papas, especialmente Pio X, no nosso tempo, enaltecem o canto sagrado e tudo fizeram para favorecer o uso da música sacra no serviço do culto. A música sacra é tanto mais santa quanto mais intimamente se articula com a ação litúrgica, contribuindo para a expressão mais suave e unânime da oração ou conferindo ao ritual maior solenidade. No entanto, a Igreja aprova todas as formas de arte, devidamente qualificadas, e as admite no culto divino”.

MS 6: “Uma autêntica organização da celebração litúrgica, além da conveniente distribuição e execução dos ofícios, pela qual cada um, ministro ou fiel, ao desempenhar a sua função, faça tudo e só aquilo que pela natureza da coisa ou pelas normas litúrgica lhe compete, exige também que se observem exatamente o sentido e a natureza próprios de cada parte e de cada canto. Para conseguir tal fim, convém em primeiro lugar que aquilo que por natureza requer o canto, seja de fato cantado, empregando-se porém gênero e forma tais como os requeridos por sua índole”.

Nota:7

cf. **Conclusões do IV Encontro Nacional de Música Sacra (1968)**, publicado em Música Brasileira na Liturgia (Coleção Música Sacra n.2) , Editora Vozes, Petrópolis RJ, 1969, p.143 a 150.

Nota:8

cf. **MS 6:** “Uma autêntica organização da celebração litúrgica, além da conveniente distribuição e execução dos ofícios, pela qual cada um, ministro ou fiel, ao desempenhar a sua função, faça tudo e só aquilo que pela natureza da coisa ou pelas normas litúrgica lhe compete, exige também que se observem exatamente o sentido e a natureza próprios de cada parte e de cada canto. Para conseguir tal fim, convém em primeiro lugar que aquilo que por natureza requer o canto, seja de fato cantado, empregando-se porém gênero e forma tais como os requeridos por sua índole”.

Nota:9

MS 42 e 5: “**42.** Como o declarou o Concílio, sempre que os ritos, conforme a natureza própria de cada um, comportarem uma celebração em comum, com a assistência e a participação ativa dos fiéis, deve preferir-se esta a uma celebração individual ou quase privada. Disso necessariamente se conclui a importância que se há de atribuir ao canto, por manifestar dum modo especial o aspecto eclesial da celebração.

5. A ação litúrgica reveste-se dum forma mais nobre quando celebrada com canto, com os ministros em seu respectivo grau desempenhando seu ministério e com a participação do povo. Dessa forma a oração se exprime com maior suavidade, mais claramente se manifestam no mistério da liturgia e sua índole hierárquica e comunitária, mais profundamente se atinge a unidade dos corações pela unidade das vozes, mais facilmente se elevam as almas pelo esplendor das coisas santas até às realidades supraterras, enfim toda a celebração mais claramente prefigura aquela efetuada na celestial Jerusalém. Portanto os pastores de almas esforcem-se com afinco para conseguirem essa forma de celebração. Mesmo em celebrações sem canto, mas realizadas com participação do povo, conservar-se-á de modo apropriado a distribuição dos ofícios e dos papéis que caracteriza as ações sacras celebradas com canto. Há de se procurar sobretudo que se tenham os ministros necessários e idôneos, e se fomente a participação ativa do povo. A preparação prática de qualquer celebração litúrgica seja realizada com espírito de cooperação da parte de todos os interessados, sob a direção do Reitor da Igreja, tanto no que se refere aos ritos, como à música e ao aspecto pastoral”.

IV ENMS: “Função ministerial da música na sagrada liturgia - A função ministerial (funcionalidade), como feliz interpretação daquilo que a liturgia concebe, isto é, ser louvor de Deus em linguagem da comunidade em oração, requer certas normas que a música deve fazer suas, para atingir a posição sacral e para corresponder à finalidade da liturgia (o todo) da qual esta música é parte integrante e necessária. Pela função ministerial a Música é tanto mais sacra, quanto mais intimamente estiver ligada e integrada na ação litúrgica: exprimindo mais profundamente a oração, favorecendo a unidade das vozes e dos corações da comunidade e dando mais solenidade aos sagrados ritos. Em decorrências disso: Quanto mais uma obra musical se insere e se integra na ação litúrgica e em seus diversos rito, *hic et nunc* e na celebração comunitária, tanto mais é adequada ao uso litúrgico; ao contrário, quanto mais uma obra musical se emancipa do texto, do contexto, das leis e ritos litúrgicos muito embora se torne mera demonstração de arte e de cultura ou de saber humano à parte, tanto mais é imprópria ao uso litúrgico. Deve-se, portanto, partir da exata noção da liturgia, com os seus fundamentos principais: Palavra, rito e comunidade concretos, tendo-se em mente que a arte musical é um meio para se entrar mais profundamente em comunicação com o mistério da salvação (fim), que se realiza na celebração litúrgica. É desta finalidade que a Música sacra recebe toda a sua dimensão, sua importância e os seus limites. A estética, a forma, o modo os atores, da música litúrgica são condicionados pelos acontecimentos litúrgicos em seus fundamentos: Palavra, rito, e assembléia, de modo que se deve empregar o gênero e a forma tais como requer a índole de cada rito e que se explicita pela música o sentido e a natureza próprias de cada parte e de cada canto. Em resumo: Se a música for como de fato requer a liturgia, será um sinal que nos leva do visível ao invisível, um carisma que contribui para a edificação de toda a comunidade e a manifestação do mistério da Igreja, Corpo Místico de Cristo: Disso, necessariamente se conclui a importância que se há de atribuir ao canto, por manifestar dum modo especial o aspecto eclesial de celebração”.

Nota:10

SC 121c: “Os que fazem música, imbuídos do espírito cristão, considerem uma verdadeira vocação cultivar e desenvolver o tesouro da música sacra. Componham melodias que tragam de fato as características da música sacra e possam ser cantadas não só pelos grandes coros, mas também pelos mais modestos e que se adaptem à participação de todos os fiéis. As letras devem estar de acordo com a doutrina católica e ter como fonte de inspiração a Sagrada Escritura e a liturgia”.

Nota:11

SC 24: “A Escritura desempenha papel de primordial importância na celebração litúrgica. Fornece as leituras e é explicada na homilia. Cantam-se os salmos, cuja inspiração e sentimento se prolongam nos hinos e orações litúrgicas, conferindo significação às mais diferentes ações. Quando se procura, pois, reformar a liturgia, fazê-la evoluir e adaptá-la, é preciso cuidar para que se conserve, suave e vivo, o gosto pela Sagrada Escritura, que caracteriza a tradição dos ritos, tanto orientais como ocidentais”.

Nota:12

SC 33: “Embora vise principalmente ao culto da divina majestade, a liturgia contém muitos elementos de instrução para o povo. Na liturgia, Deus fala a seu povo e Cristo anuncia o Evangelho. O povo responde com cânticos e com oração. O sacerdote preside à assembléia em nome de Cristo. As preces que dirige a Deus são feitas em nome do povo e de todos os presentes. Os sinais usados para manifestar as coisas invisíveis foram escolhidos por Cristo e pela Igreja. Todos esses sinais visam à *nossa instrução*, não apenas quando se lê *o que foi escrito* (Rm 15, 4), mas também quando a assembléia ora, canta ou age, alimentando a participação dos fiéis e lhes despertando o espírito para Deus, a fim de que lhe prestem um culto consciente e dele recebam todas as riquezas da graça”.

Nota:13

Medellín, PAZ, 4: “Fazer que nossa pregação, catequese e liturgia tenham em conta a dimensão social e comunitária do Cristianismo, formando homens comprometidos na construção de um mundo de paz”.

Nota:14

GS 43: “O concílio exorta os fiéis, cidadãos de uma e de outra cidade a se deixarem conduzir pelo espírito do Evangelho e, ao mesmo tempo, a cumprir fielmente seus deveres terrestres. Afastam-se da verdade todos aqueles que, sabendo que não temos aqui morada permanente, mas buscamos a futura, julgam poder negligenciar suas obrigações temporais, pensando não lhes estar sujeitos por causa da fé, segundo a vocação a que cada um foi chamado. Não é menor o erro daqueles que, pelo contrário, julgam poder mergulhar nos negócios terrenos independentemente das exigências da religião, pensando que esta se limita a determinados atos de culto e ao fiel cumprimento de certos preceitos morais. Esta divisão entre a fé professada e a vida cotidiana de muitos é um dos mais graves erros do nosso tempo.

Os profetas, no Antigo Testamento, já o condenavam como um escândalo e Jesus Cristo, no Novo Testamento, o ameaça com pesadas penas. Evite-se a pernicioso oposição entre as atividades profissionais e sociais, de um lado, e as religiosas, de outro. O cristão que não cumpre suas obrigações temporais, falta a seus deveres para com o próximo e para com Deus e põe em risco a sua salvação eterna.

Alegrem-se, ao contrário, os cristãos que, seguindo o exemplo de Cristo, que trabalhou como operário, exercem todas as suas atividades unificando os esforços humanos, domésticos, profissionais, científicos e técnicos numa síntese vital com os bens religiosos, sob cuja direção tudo se orienta para a glória de Deus. Competem aos leigos, embora sem exclusividade, os deveres e as atividades seculares. Agindo como cidadãos do mundo, individual ou coletivamente, observarão as normas de cada disciplina e procurarão adquirir verdadeira competência nos setores em que atuam. Trabalharão em cooperação com os demais, na busca dos mesmos objetivos. Imbuídos de fé e lhe reconhecendo claramente as exigências, tomarão e procurarão levar a bom termo as iniciativas que se fizerem necessárias.

A lei divina se aplica às realidades temporais através dos leigos, agindo de acordo com sua consciência, devidamente formada. Mas os leigos devem contar com as luzes e a força espiritual dos sacerdotes. Não pensem, porém, que seus pastores sejam peritos ou tenham respostas prontas e soluções concretas para todas as questões que possam surgir. Não é esta a sua missão. Seu papel específico é contribuir com as luzes da sabedoria cristã, fiéis à doutrina do magistério. Em geral, as soluções se apresentarão como decorrência da visão cristã em determinadas circunstâncias. Muitas vezes acontece que outros cristãos, igualmente sinceros, pensem de maneira diversa. Mesmo que a solução proposta por uma das partes decorra, aos olhos da maioria, dos mais autênticos princípios evangélicos, não pode pretender a exclusividade, em nome da autoridade da Igreja. Todos devem se empenhar num diálogo de esclarecimento recíproco, segundo as exigências da caridade e do bem comum.

Os leigos que têm responsabilidade na Igreja, estão obrigados a agir, no mundo, de acordo com o espírito cristão, sendo, entre os seres humanos, testemunhas de Cristo. Bispos encarregados de governar a Igreja de Deus e sacerdotes, preguem de tal forma a mensagem de Cristo que todas as atividades temporais dos fiéis sejam iluminadas pelo Evangelho.

Os pastores devem estar conscientes de que seu modo de viver o dia-a-dia é responsável pela imagem que se tem da Igreja e da opinião que se forma a respeito da verdade e da força da mensagem cristã. Pela vida e pela palavra, juntamente com os religiosos e com os fiéis, mostrem que a Igreja, com todos os seus dons, pela sua simples presença, é fonte inexaurível das virtudes de que o mundo de hoje tanto precisa. Dedicem-se aos estudos, para se tornarem capazes de dialogar com pessoas das mais variadas opiniões, tendo no coração o que diz o concílio: *“a humanidade é hoje cada vez mais una, do ponto de vista civil, econômico e social. É preciso pois que os sacerdotes atuem em conjunto, sob a direção dos bispos e do papa, evitando toda a dispersão de forças, para conduzir a humanidade à unidade da família de Deus”*.

Grças ao Espírito Santo, a Igreja se manterá sempre como esposa fiel a seu Senhor e nunca deixará de ser, no mundo, sinal da salvação. Isto não quer dizer que entre os seus membros não tenha havido muitos, através dos séculos, que foram infiéis ao Espírito de Deus, tanto clérigos como leigos. Ainda hoje a Igreja não ignora a distância que existe entre a mensagem que anuncia e a fraqueza humana daqueles a quem foi confiado o Evangelho. Devemos tomar conhecimento de tudo que a história registra a respeito dessas infidelidades e condená-las vigorosamente, para que não constituam obstáculo à difusão do Evangelho. Mas a Igreja tem consciência de quanto a experiência da história contribui para amadurecer suas relações com o mundo.

Conduzida pelo Espírito Santo, a Igreja, como mãe, *exorta seus filhos a se purificarem e a se renovarem, para que o sinal de Cristo brilhe cada vez mais na face da Igreja*”.

Nota:15

Liturgia, n.4: “No momento atual da América Latina, como em todos os tempos, a celebração litúrgica comporta e coroa um compromisso com a realidade humana, com o desenvolvimento e com a promoção, precisamente porque toda a criação está envolvida pelo desígnio salvador que abrange a totalidade do homem”.

Nota:16

SC 112: “Dentre todas as expressões artísticas, a música tradicional da Igreja é de inestimável valor, pois o canto sagrado, que acompanha o texto, é parte indispensável da liturgia solene. As Escrituras, os padres e os papas, especialmente Pio X, no nosso tempo, enaltecem o canto sagrado e tudo fizeram para favorecer o uso da música sacra no serviço do culto. A música sacra é tanto mais santa quanto mais intimamente se articula com a ação litúrgica, contribuindo para a expressão mais suave e unânime da oração ou conferindo ao ritual maior solenidade. No entanto, a Igreja aprova todas as formas de arte, devidamente qualificadas, e as admite no culto divino”.

Nota:17

cf. **SC 5 e 6:** “5. Deus quer que todos os homens sejam salvos e alcancem o reconhecimento da verdade (1Tm 2, 4). Falou outrora aos pais, pelos profetas, de muitos modos e maneiras (Hb 1,1). Quando veio a plenitude dos tempos, enviou seu Filho, Verbo encarnado, ungido pelo Espírito Santo, para evangelizar os pobres e curar os corações feridos, como médico do corpo e da alma, mediador entre Deus e os homens. Sua humanidade, unida à pessoa do Verbo, foi o instrumento de nossa salvação. Em Cristo realizou-se nossa perfeita reconciliação e nos foi dado acesso à plenitude do culto divino. Cristo Senhor, especialmente pelo mistério pascal de sua paixão, ressurreição dos mortos e gloriosa ascensão, em que morrendo destruiu a nossa morte e, ressuscitando, restaurou-nos a vida, realizou a obra da redenção dos homens e, rendendo a Deus toda glória, como foi prenunciado nas maravilhas de que foi testemunha o povo do Antigo Testamento. Do lado de Cristo, morto na cruz, brotou o admirável mistério da Igreja.

6. Como foi enviado pelo Pai, também Cristo enviou os apóstolos no Espírito Santo, para pregar o Evangelho a toda criatura, anunciando que o Filho de Deus, por sua morte e ressurreição, nos libertou do poder de satanás e da morte, fazendo-nos entrar no reino do Pai. Ao mesmo tempo que anunciavam, realizavam a obra da salvação pelo sacrifício e pelos sacramentos, através da liturgia. Pelo batismo, os homens são inseridos no mistério pascal de Cristo, participando de sua morte, de sua sepultura e de sua ressurreição, recebem o espírito de adoção, como filhos, no qual clamamos: Abba, Pai (Rm 8, 15) e se tornam os verdadeiros adoradores que o Pai procura. Todas as vezes que participamos da ceia do Senhor, anunciamos a sua morte, até que venha. No próprio dia de Pentecostes, em que a Igreja se manifestou ao mundo, os que receberam a palavra de Pedro, foram batizados e perseveravam na doutrina dos apóstolos, na partilha do pão e nas orações... louvando a Deus e sendo estimados por todo o povo (At 2, 41-47). Desde então, a Igreja nunca deixou de se reunir para celebrar o mistério pascal, lendo o que dele se fala em todas as escrituras (Lc 24, 27), celebrando a eucaristia, em que se representa seu triunfo e sua vitória sobre a morte, dando igualmente graças a Deus pelo dom inefável (2Cor 9,15) em Cristo Jesus, para louvor de sua glória (Ef 1, 12), na força do Espírito Santo”.

Nota:18

cf. **SC 14:** “A Igreja deseja ardentemente que todos os fiéis participem das celebrações de maneira consciente e ativa, de acordo com as exigências da própria liturgia e por direito e dever do povo cristão, em virtude do batismo, como *raça eleita, sacerdócio régio, nação santa e povo adquirido* (1Pd 2, 9; cf. 2, 4-5). Procure-se, por todos os meios, restabelecer e favorecer a participação plena e ativa de todo o povo na liturgia. Ela é a fonte primeira e indispensável do espírito cristão. Os pastores de almas devem, pois, orientar para ela toda sua ação pastoral. Para que isto aconteça, é indispensável que os próprios pastores estejam profundamente imbuídos do espírito e da força da liturgia, tornando-se capazes de ensiná-la aos outros. Deve-se, pois, antes de tudo, dar uma boa formação litúrgica aos clérigos. Por isso, o Concílio decidiu estabelecer o que segue”.

Nota:19

cf. **Ef 4,12:** “Assim, ele preparou os cristãos para o trabalho do ministério que constrói o Corpo de Cristo”.

Nota:20

cf. **SC 26 e 27:** “26. As ações litúrgicas não são ações privadas, mas celebrações da Igreja, *sacramento da unidade*, povo santo reunido ordenadamente em torno do bispo. São, pois, ações de todo o corpo da Igreja, que lhe dizem respeito e o manifestam, interessando a cada um dos membros de maneira diversa, segundo a variedade das ordens, das funções e da participação efetiva.

27. Sempre que o rito, por natureza, comportar uma celebração comum, com a presença e efetiva participação dos fiéis, deve-se estimulá-la, na medida do possível, dando-lhe preferência à celebração privada. Isso vale para administração dos sacramentos e sobretudo para a celebração da missa, sem que se conteste a natureza pública e social, mesmo de missa privada”.

Nota:21

SC 28: “Em todas as celebrações litúrgicas, ministro e fiéis, no desempenho de sua função, façam somente aquilo e tudo aquilo que convém à natureza da ação, de acordo com as normas litúrgicas”.

Nota:22

MS 42 e 5: “42. Como o declarou o Concílio, sempre que os ritos, conforme a natureza própria de cada um, comportarem uma celebração em comum, com a assistência e a participação ativa dos fiéis, deve preferir-se esta a uma celebração individual ou quase privada. Disso necessariamente se conclui a importância que se há de atribuir ao canto, por manifestar dum modo especial o aspecto eclesial da celebração.

5. A ação litúrgica reveste-se duma forma mais nobre quando celebrada com canto, com os ministros em seu respectivo grau desempenhando seu ministério e com a participação do povo. Dessa forma a oração se exprime com maior suavidade, mais claramente se manifestam no mistério da liturgia e sua índole hierárquica e comunitária, mais profundamente se atinge a unidade dos corações pela unidade das vozes, mais facilmente se elevam as almas pelo esplendor das coisas santas até às realidades supraterras, enfim toda a celebração mais claramente prefigura aquela efetuada na celestial Jerusalém. Portanto os pastores de almas esforcem-se com afinco para conseguirem essa forma de celebração. Mesmo em celebrações sem canto, mas realizadas com participação do povo, conservar-se-á de modo apropriado a distribuição dos ofícios e dos papéis que caracteriza

as ações sacras celebradas com canto. Há de se procurar sobretudo que se tenham os ministros necessários e idôneos, e se fomente a participação ativa do povo. A preparação prática de qualquer celebração litúrgica seja realizada com espírito de cooperação da parte de todos os interessados, sob a direção do Reitor da Igreja, tanto no que se refere aos ritos, como à música e ao aspecto pastoral”.

Nota:23

cf. **MS 19**: “Digno de particular menção, por causa da função litúrgica que desempenha, é o coro ou capela musical ou grupo dos cantores (*schola cantorum*). Sua função ainda ganhou maior peso e importância em decorrência das normas do Concílio relativas à restauração litúrgica. Compete-lhe com efeito garantir a devida execução das partes que lhe são próprias, conforme os vários gêneros de cantos, e auxiliar a ativa participação dos fiéis no canto. Por conseguinte:

- a) Deve haver coros ou capelas ou grupos de cantores, e devem receber particular cuidado, sobretudo nas igrejas catedrais e outras igrejas maiores, e nos seminários e casas de estudo de religiosos.
- b) Será igualmente oportuno constituir esses coros, mesmo que pequenos, também nas igrejas menores”.

Nota:24

SC 29: “Os acólitos, leitores, comentadores e cantores exercem um verdadeiro ministério litúrgico. Desempenhem, pois, as suas funções com devoção e ordenadamente, como convém à dignidade do ministério e ao que o povo de Deus deles exige, com todo o direito. Desde cedo, portanto, estejam todos imbuídos do espírito da liturgia e sejam devidamente iniciados no desempenho correto de seus respectivos papéis”.

Nota:25

MS 5: “A ação litúrgica reveste-se duma forma mais nobre quando celebrada com canto, com os ministros em seu respectivo grau desempenhando seu ministério e com a participação do povo. Dessa forma a oração se exprime com maior suavidade, mais claramente se manifestam o mistério da liturgia e sua índole hierárquica e comunitária, mais profundamente se atinge a unidade dos corações pela unidade das vozes, mais facilmente se elevam as almas pelo esplendor das coisas santas até às realidades supraterras, enfim toda a celebração mais claramente prefigura aquela efetuada na celestial Jerusalém. Portanto os pastores de almas esforcem-se com afinco para conseguirem essa forma de celebração. Mesmo em celebrações sem canto, mas realizadas com participação do povo, conservar-se-á de modo apropriado a distribuição dos ofícios e dos papéis que caracteriza as ações sacras celebradas com canto. Há de se procurar sobretudo que se tenham os ministros necessários e idôneos, e se fomente a participação ativa do povo. A preparação prática de qualquer celebração litúrgica seja realizada com espírito de cooperação da parte de todos os interessados, sob a direção do Reitor da Igreja, tanto no que se refere aos ritos, como à música e ao aspecto pastoral”.

Nota:26

MS 6: “Uma autêntica organização da celebração litúrgica, além da conveniente distribuição e execução dos ofícios, pela qual cada um, ministro ou fiel, ao desempenhar a sua função, faça tudo e só aquilo que pela natureza da coisa ou pelas normas litúrgica lhe compete, exige também que se observem exatamente o sentido e a natureza próprios de cada parte e de cada canto. Para conseguir tal fim, convém em primeiro lugar que aquilo que por natureza requer o canto, seja de fato cantado, empregando-se porém gênero e forma tais como os requeridos por sua índole”.

Nota:27

MS 10: “Convém ainda variar oportunamente, na medida do possível, as formas de celebração e os graus de participação na mesma, conforme a solenidade das datas e a importância da assembléia, a fim de conseguir que os fiéis participem melhor e mais frutuosamente”.

Nota:28

MS 19 e IV ENMS: “Digno de particular menção, por causa da função litúrgica que desempenha, é o coro ou capela musical ou grupo dos cantores (*schola cantorum*). Sua função ainda ganhou maior peso e importância em decorrência das normas do Concílio relativas à restauração litúrgica. Compete-lhe com efeito garantir a devida execução das partes que lhe são próprias, conforme os vários gêneros de cantos, e auxiliar a ativa participação dos fiéis no canto. Por conseguintes:

- a) Deve haver coros ou capelas ou grupos de cantores, e devem receber particular cuidado, sobretudo nas igrejas catedrais e outras igrejas maiores, e nos seminários e casas de estudo de religiosos.
- b) Será igualmente oportuno constituir esses coros, mesmo que pequenos, também nas igrejas menores.

cf. **Conclusões do IV Encontro Nacional de Música Sacra (1968)**, publicado em Música Brasileira na Liturgia (Coleção Música Sacra n. 2) , Editora Vozes, Petrópolis RJ, 1969, p.143 a 150”.

Nota:29

MS 21: “Providencie-se, principalmente onde não houver a possibilidade de constituir nem mesmo um coro pequeno, que haja ao menos um ou outro cantor, devidamente formado. Esse então deve propor ao povo ao menos as melodias mais simples, para que este participe, e deverá oportunamente dirigir e apoiar os fiéis. Convém que haja tal cantor também nas igrejas dotadas de coral, para aquelas celebrações em que o coro não pode tomar parte, e que no entanto devem ser celebradas com alguma solenidade, e por isso acompanhadas de canto”.

Nota:30

MS 62: “Os instrumentos musicais podem ser de grande utilidade nas celebrações sagradas, quer acompanhando o canto, quer tocando sozinhos. Tenha-se na Igreja Latina em grande consideração o órgão de tubos, como instrumento tradicional de música, cujo som pode acrescentar às cerimônias admirável esplendor e elevar com veemência as mentes a Deus e às coisas divinas. Outros instrumentos podem ser admitidos ao culto divino, a juízo e com o consentimento da autoridade territorial competente, contanto que sejam adequados ao uso sacro, ou possam a ele se adaptar, condigam com a dignidade do templo e favoreçam realmente a edificação dos fiéis”.

Nota:31

cf. **SC 12**: “A vida espiritual não se resume na participação na liturgia. Chamado a orar em comum, o cristão não deve deixar também de entrar em seu quarto, para orar ao Pai no segredo do coração. Pelo contrário, seguindo o conselho do apóstolo, deve orar sem cessar. Pelo mesmo apóstolo, somos advertidos de que devemos levar sempre em nossos corpos os sinais da morte de Cristo, para que também a sua vida se

manifeste, um dia, em nossos corpos mortais. Pedimos, por isso, ao Senhor, no sacrifício da missa, que aceite a hóstia da oblação espiritual e nos torne, a nós mesmos, uma oferenda eterna”.

Nota:32

cf. **Conclusões do IV Encontro Nacional de Música Sacra (1968)**, publicado em Música Brasileira na Liturgia (Coleção Música Sacra n.2) , Editora Vozes, Petrópolis/RJ, 1969, p.143 a 150.

Nota:33

SC 121: “Os que fazem música, imbuídos do espírito cristão, considerem uma verdadeira vocação cultivar e desenvolver o tesouro da música sacra. Componham melodias que tragam de fato as características da música sacra e possam ser cantadas não só pelos grande coros, mas também pelos mais modestos e que se adaptem à participação de todos os fiéis. As letras devem estar de acordo com a doutrina católica e ter como fonte de inspiração a Sagrada Escritura e a liturgia”.

Nota:34

MS 59: “Os músicos ponham mãos a esta nova tarefa solícitos de continuarem uma tradição que deu à Igreja um verdadeiro tesouro para o culto divino. Examinem as obras do passado e seus gêneros e características, mas sempre com olhos atentos voltados para as novas leis e necessidades da sagrada liturgia, de tal sorte que as novas formas de um certo modo brotem como que organicamente daquelas que já existiam, e constituam as novas obras uma nova parcela do tesouro musical da Igreja, parcela não indigna do passado”.

Nota:35

cf. **SC 119:** “Em muitas regiões, especialmente nas missões, o povo tem uma tradição musical própria, que desempenha um papel relevante, tanto na sua vida social como religiosa. É preciso lhe dar a devida importância e um lugar de destaque no culto, tanto para favorecer o desenvolvimento de sua religiosidade, como para que o culto esteja realmente ajustado à sua realidade, de acordo com o espírito dos artigos 39 e 40. Por isso, na educação musical dos missionários, faça-se o possível para que sejam capazes de assumir a tradição musical do povo, tanto nas escolas como nas celebrações religiosas”.

Nota:36

MS 61: “A adaptação da música sacra naquelas regiões dotadas de tradição musical própria, principalmente em regiões missionárias, exigirá dos peritos preparação toda especial. Pois se trata de aliar o senso do sagrado com o espírito, as tradições e as manifestações características do gênio daqueles povos. Os que a essa tarefa se dedicam devem possuir suficiente conhecimento não só da liturgia e da tradição musical da Igreja, como também da língua, do canto popular e de outras expressões do gênio do povo para qual trabalham”.

Nota:37

SC 115: “É muito importante que se ensine e se pratique a música nos seminários, nas casas de noviciado e de estudos dos religiosos de ambos os sexos e, igualmente, nas instituições e escolas católicas. Para que tal objetivo seja alcançado, deve-se cuidar com empenho da formação de professores de música. Eventualmente, criem-se também institutos superiores de música sacra. Aos músicos e cantores, a começar pelas crianças, seja dada, ao mesmo tempo, uma boa formação litúrgica”.

MS 52: “Para conservar o repertório da música sacra e promover novas formas de canto sacro, tenha-se em grande consideração nos seminários, nos noviciados dos religiosos e nas casas de estudos de ambos os sexos, e nos demais institutos e escolas católicas a formação e a prática musical, principalmente nos Institutos Superiores para tanto especialmente destinados. Em primeiro lugar se deve promover o estudo e o emprego do canto gregoriano, porque por suas características constitui um fundamento de grande importância para o cultivo da música sacra”.

Nota:38

SC 44-46: “**44.** A autoridade territorial eclesiástica competente, de acordo com o art. 22 § 2, deve constituir uma comissão litúrgica que conte com o auxílio de pessoas qualificadas em ciência litúrgica, música, arte sacra e pastoral. A comissão procurará manter um instituto de pastoral litúrgica, que inclua leigos especialistas nessas matérias. Compete à mesma comissão, sob a autoridade eclesiástica territorial acima mencionada, conduzir a pastoral litúrgica em sua área e promover os estudos e as experiências necessárias, sempre que se tratar de propor adaptações à sé apostólica.

45. Nos mesmos moldes, se constitua em cada diocese uma comissão litúrgica para promover a ação litúrgica sob a orientação do bispo. Pode ser conveniente constituir uma comissão única, de várias dioceses, para se chegar a um entendimento comum sobre o que fazer.

46. Além da comissão litúrgica, podem ser criadas uma comissão de música e outra, de arte sacra. Mas é preciso então que estas três comissões trabalhem em perfeito entendimento e, freqüentemente, reúnam-se numa mesma comissão”.

Nota:39

MS 68: “As Comissões Diocesanas de música sacra colaboram decisivamente para a promoção da música sacra na diocese, juntamente com a pastoral litúrgica. Por isso, na medida do possível, toda diocese deve ter a sua, que há de colaborar, com todo o empenho, com a comissão Litúrgica. E até será conveniente, muitas vezes, que ambas as Comissões se fundam numa só, composta de pessoas peritas nas duas disciplinas. Assim mais facilmente se obterá o progresso almejado. Recomenda-se também vivamente que, onde parecer mais útil, várias Diocese constituam uma única Comissão. Esta realizará ação mais uniforme em uma e mesma região e há de reunir os esforços a fim de obter melhores resultados”.

Nota:40

MS 69: “A Comissão de Liturgia que se aconselha seja instituída junto às Conferências Episcopais, de acordo com as necessidades, cuide também da música sacra. Por isso deve constar também de peritos em música sacra. Convém ainda que essa Comissão mantenha contato não apenas com as Comissões Diocesanas mas também com outras associações que se ocupam com música na mesma região. O mesmo se deve dizer do Instituto de Pastoral Litúrgica, de que fala o mesmo art. 44 da Constituição Sacrosanctum Concilium”.

Nota:41

SC 19 e 114: “**19.** Também os fiéis devem participar da liturgia, interior e exteriormente, de acordo com sua idade, condição, gênero de vida e grau de cultura religiosa. Os pastores atuem pacientemente nesse sentido, sabendo que é um dos principais deveres de quem é chamado a dispensar fielmente os mistérios de Deus. Nesse particular, conduzam o seu rebanho não só com palavras, mas também com o exemplo.

114. O tesouro que representa a música sacra deve ser conservado e desenvolvido com o maior carinho. Promova-se a formação de coros, especialmente junto às catedrais. Os bispos e demais pastores procurem fazer com que os fiéis, no papel que lhes cabe, participem ativamente de todas as celebrações litúrgicas, de acordo com o estabelecido nos artigos 28 e 30”.

Nota:42

SC 14 e 11: “**14.** A Igreja deseja ardentemente que todos os fiéis participem das celebrações de maneira consciente e ativa, de acordo com as exigências da própria liturgia e por direito e dever do povo cristão, em virtude do batismo, como raça eleita, sacerdote régio, nação santa e povo adquirido (1Pd 2, 9; cf. 2, 4-5). Procure-se, por todos os meios, restabelecer e favorecer a participação plena e ativa de todo o povo na liturgia. Ela é a fonte primeira e indispensável do espírito cristão. Os pastores de almas devem, pois, orientar para ela toda sua ação pastoral. Para que isto aconteça, é indispensável que os próprios pastores estejam profundamente imbuídos do espírito e da força da liturgia, tornando-se capazes de ensiná-la aos outros. Deve-se, pois, antes de tudo, dar uma boa formação litúrgica aos clérigos.

11. Mas para que seja plena a eficácia da liturgia, é preciso que os fiéis se aproximem dela com as melhores disposições interiores, que seu coração acompanhe sua voz, que cooperem com a graça do alto e não a recebam em vão. Cuidem, pois, os pastores que, além de se observar as exigências de validade e liceidade das celebrações, os fiéis participem da liturgia de maneira ativa e frutuosa, sabendo o que estão fazendo”.

Nota:43

cf. **Conclusões do IV Encontro Nacional de Música Sacra (1968)**, publicado em Música Brasileira na Liturgia (Coleção Música Sacra n.2) , Editora Vozes, Petrópolis-RJ, 1969, p.143 a 150.

Nota:44

cf. **MS 64:** “Podem os instrumentos, acompanhando o canto, sustentar as vozes, tornar mais fácil a participação e mais profundamente realizar a unidade da assembléia. O som deles no entanto jamais deverá cobrir as vozes, de sorte que dificulte a compreensão dos textos. Calem-se quando o sacerdote ou o ministro pronunciam em voz alta algum texto, por força de sua função própria.”

Nota:45

cf. **Conclusões do IV Encontro Nacional de Música Sacra (1968)**, publicado em Música Brasileira na Liturgia (Coleção Música Sacra n.2) , Editora Vozes, Petrópolis-RJ, 1969, p.143 a 150.

Nota:46

MSD 17: “*A Música Sacra é um meio eficaz de apostolado* - Portanto, quando exaltamos as prendas múltiplas da música sacra e a sua eficácia em relação ao apostolado, fazemos coisa que pode tornar-se de sumo prazer e conforto para aqueles que, de qualquer maneira, se hão dedicado a cultivá-la e a promovê-la. De feito, todos quantos ou compõem música segundo o seu próprio talento artístico, ou a dirigem ou a executam vocalmente ou por meio de instrumentos musicais, todos estes, sem dúvida, exercitam um verdadeiro e real apostolado, mesmo de modo vário e diverso, e por isto receberão em abundância, de Cristo Nosso Senhor as recompensas e as honras reservadas aos apóstolos, na medida em que cada um houver desempenhado fielmente o seu cargo. Por isso estimem eles grandemente esta incumbência, em virtude da qual não são apenas artistas e mestres de arte, mas também ministros de Cristo Nosso Senhor e colaboradores no apostolado, e esforcem-se por manifestar também pela conduta da vida a dignidade desse seu mister”.

Nota:47

cf. **SC 33-46:** “**33.** Embora vise principalmente ao culto da divina majestade, a liturgia contém muitos elementos de instrução para o povo. Na liturgia, Deus fala a seu povo e Cristo anuncia o Evangelho. O povo responde com cânticos e com oração. O sacerdote preside à assembléia em nome de Cristo. As preces que dirige a Deus são feitas em nome do povo e de todos os presentes. Os sinais usados para manifestar as coisas invisíveis foram escolhidos por Cristo e pela Igreja. Todos esses sinais visam à *nossa instrução*, não apenas quando se lê *o que foi escrito* (Rm 15, 4), mas também quando a assembléia ora, canta ou age, alimentando a participação dos fiéis e lhes despertando o espírito para Deus, a fim de que lhe prestem um culto consciente e dele recebam todas as riquezas da graça. Observem-se pois, na reforma litúrgica, as seguintes normas gerais.

34. O rito deve se caracterizar por uma nobre simplicidade, ser claro e breve, evitar as repetições, estar ao alcance dos fiéis e não necessitar de muitas explicações.

35. Para tornar claro o nexa entre palavra e rito: **1)** restaure-se o uso abundante, variado e bem distribuído da sagrada Escritura nas celebrações litúrgicas; **2)** indique-se nas rubricas o lugar apropriado à fala, como parte da ação litúrgica, no contexto do rito, cuidando que se exerça com a maior fidelidade o ministério da pregação. Esta, por sua vez, deve se basear na Escritura e na própria liturgia, sendo anúncio das maravilhas de Deus na história da salvação e do mistério de Cristo, que está sempre presente, de maneira ativa, especialmente nas celebrações litúrgicas; **3)** a catequese seja feita em continuidade com a liturgia. Nos próprios ritos, se necessário, devem-se inserir breves admoestações do sacerdote ou de outro ministro competente, a serem feitas em momentos oportunos, com palavras previamente estabelecidas, ou ditas no mesmo espírito; **4)** promovam-se celebrações da palavra de Deus nas vigílias das grandes festas, em certos dias da quaresma e do advento, nos domingos e dias santos, principalmente nos lugares em que não há sacerdotes. Nesse caso a celebração pode ser presidida por um diácono ou por outro delegado do bispo.

36. § 1. Conserve-se o latim nos ritos latinos, salvo exceção de direito. § 2.Como porém, na missa, na administração dos sacramentos e em outras partes da liturgia o emprego do vernáculo é, em geral, de grande utilidade para o povo, deve-se ampliar o seu uso, a começar pelas leituras e admoestações, em certas orações e cânticos, segundo as normas que se estabelecerão abaixo, a respeito de cada um desses aspectos. § 3.Mantidos esses princípios, compete às autoridades eclesiais territoriais, a que se referiu acima, artigo 22 § 2, caso seja oportuno, de acordo com os bispos das regiões vizinhas que falam a mesma língua, decidir a respeito do uso do vernáculo, com a aprovação e confirmação da sé apostólica.

§ 4. A tradução do latim para uso litúrgico deve ser aprovada pela autoridade eclesial territorial competente.

37. A Igreja não pretende impor a uniformidade litúrgica. Mostra-se flexível diante de tudo que não esteja vinculado necessariamente à fé e ao bem de toda a comunidade. Interessa-lhe manter e incentivar as riquezas e os dons das diversas nações e povos. Tudo, pois, que não estiver ligado indissolavelmente a erros ou

superstições deve ser levado em consideração, conservado e até promovido, podendo mesmo, em certos casos, ser assimilado pela liturgia, desde que esteja em harmonia com o modo de ser e o verdadeiro espírito litúrgico.

38. Mantida a unidade substancial do rito romano, admitem-se, na própria revisão dos livros litúrgicos, legítimas variações e adaptações aos diversos grupos, regiões e povos, principalmente nas missões, devendo-se prever essas variações na estrutura dos ritos e nas rubricas.

39. Compete à autoridade eclesiástica territorial, de acordo com o art. 22 § 2, definir essas modificações, dentro dos limites das edições oficiais dos livros litúrgicos, especialmente no que respeita à administração dos sacramentos, aos sacramentais, às procissões, à língua litúrgica, à música e à arte sagradas, segundo as normas fundamentais desta constituição.

40. Como, porém, em certos lugares ou circunstâncias se requer uma modificação mais profunda da liturgia e, portanto, mais difícil, fica estabelecido que: 1) O assunto seja levado quanto antes à autoridade competente, de acordo com o art. 22 § 2, que decidirá com prontidão e prudência o que se pode e é oportuno admitir no culto divino, em continuidade com as tradições e a índole de cada povo. Peça-se, então, à sé apostólica autorização para introdução das adaptações julgadas úteis e necessárias. 2) Para que a adaptação seja feita com a devida prudência, a sé apostólica dará poderes à autoridade territorial competente para que, conforme o caso, permita e oriente sua introdução em determinados grupos julgados aptos, a título de experiência. 3) Como a aplicação das leis litúrgicas sobre as adaptações encontra especiais dificuldades nas missões, deve-se formar, o quanto antes, peritos nesse assunto.

41. O bispo seja tido como grande sacerdote, em seu rebanho, de que deriva e, de certa maneira, depende, a vida dos seus fiéis, em Cristo. Todos devem dar a máxima importância à vida litúrgica da diocese, em torno do bispo, nas catedrais. Estejam persuadidos de que a principal manifestação da Igreja é a participação plena e ativa de todo o povo de Deus nessas celebrações litúrgicas, especialmente na mesma eucaristia, na mesma oração e em torno do mesmo altar, sob a presidência do bispo, cercado de seu presbitério e de seus ministros.

42. Mas o bispo não pode estar sempre presente à sua Igreja, nem presidir o rebanho em toda parte. É preciso, por isso que se constituam comunidades de fiéis. Entre essas, têm especial relevo as paróquias locais, organizadas em torno de um pastor que faz as vezes de bispo. São elas que, de certa forma, representam a Igreja visível existente no mundo. A vida litúrgica paroquial deve manter no espírito e na prática, estreita relação com o bispo, tanto por parte dos fiéis como pelo clero. A celebração da missa dominical é a principal expressão e o sustento do espírito paroquial comunitário.

43. O interesse pela valorização e pela restauração da liturgia é sinal de disposições providenciais de Deus. É uma passagem do Espírito pela sua Igreja. Caracteriza e constitui o modo religioso de viver e de sentir, em nossa época. Para favorecer o desenvolvimento da pastoral litúrgica o concílio decide o seguinte:

44. A autoridade territorial eclesiástica competente, de acordo com o art. 22 § 2, deve constituir uma comissão litúrgica que conte com o auxílio de pessoas qualificadas em ciência litúrgica, música, arte sacra e pastoral. A comissão procurará manter um instituto de pastoral litúrgica, que inclua leigos especialistas nessas matérias. Compete à mesma comissão, sob a autoridade eclesiástica territorial acima mencionada, conduzir a pastoral litúrgica em sua área e promover os estudos e as experiências necessárias, sempre que se tratar de propor adaptações à sé apostólica.

45. Nos mesmos moldes, se constitua em cada diocese uma comissão litúrgica para promover a ação litúrgica sob a orientação do bispo. Pode ser conveniente constituir uma comissão única, de várias dioceses, para se chegar a um entendimento comum sobre o que fazer.

46. Além da comissão litúrgica, podem ser criadas uma comissão de música e outra, de arte sacra. Mas é preciso então que estas três comissões trabalhem em perfeito entendimento e, freqüentemente, reúnam-se numa mesma comissão".

MS 68-69: "68. As Comissões Diocesanas de música sacra colaboram decisivamente para a promoção da música sacra na diocese, juntamente com a pastoral litúrgica. Por isso, na medida do possível, toda diocese deve ter a sua,, que há de colaborar, com todo o empenho, com a comissão Litúrgica. E até será conveniente, muitas vezes, que ambas as Comissões se fundam numa só, composta de pessoas peritas nas duas disciplinas. Assim mais facilmente se obterá o progresso almejado. Recomenda-se também vivamente que, onde parecer mais útil, várias Diocese constituam uma única Comissão. Esta realizará ação mais uniforme em uma e mesma região e há de reunir os esforços a fim de obter melhores resultados.

69. A Comissão de Liturgia que se aconselha seja instituída junto às Conferências Episcopais, de acordo com as necessidades, cuide também da música sacra. Por isso deve constar também de peritos em música sacra. Convém ainda que essa Comissão mantenha contato não apenas com as Comissões Diocesanas mas também com outras associações que se ocupam com música na mesma região. O mesmo se deve dizer do Instituto de Pastoral Litúrgica, de que fala o mesmo art. 44 da Constituição Sacrosanctum Concilium".

Nota:48

SC 121: "Os que fazem música, imbuídos do espírito cristão, considerem uma verdadeira vocação cultivar e desenvolver o tesouro da música sacra. Componham melodias que tragam de fato as características da música sacra e possam ser cantadas não só pelos grandes coros, mas também pelos mais modestos e que se adaptem à participação de todos os fiéis. As letras devem estar de acordo com a doutrina católica e ter como fonte de inspiração a Sagrada Escritura e a liturgia".

Nota:49

CI 3,16: "Que a palavra de Cristo permaneça em vocês com toda a sua riqueza, de modo que possam instruir-se e aconselhar-se mutuamente com toda a sabedoria. Inspirados pela graça, cantem a Deus, de todo o coração, salmos, hinos e cânticos espirituais".